



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



**CONVÊNIO Nº 01/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU CUMPRIMENTO DE PENA ALTERNATIVA, POR PARTE DE BENEFICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE DA VILA SÃO MIGUEL.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze), de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE, neste ato representada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, Dra. ARA CARITA MUNIZ DA SILVA, magistrado(a) federal, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 026.364.464-27, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 5.252.784, domiciliado(a) na cidade do Recife-PE, com a competência que lhe foi outorgada pela **Resolução nº 79/2009** do Conselho de Justiça Federal, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE DA VILA SÃO MIGUEL**, associação civil com finalidade não-econômica e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.596.346/0001-18, com sede na Rua General Carlos Lira, 30, Afogados, Recife-PE, representado pelo Primeiro-Secretário, Sr. MELSON CANDEIAS DE BARROS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4130895, SSP-PE, e CPF nº 774.182.554-20, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **CONVÊNIO nº 01/2012**, de prestação de serviços à comunidade, por parte de Beneficiário de pena alternativa, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a prestação de serviços à comunidade ou cumprimento de pena alternativa ou medida alternativa, por parte de Beneficiário, sob a responsabilidade e/ou interesse da **INSTITUIÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA**

A **JUSTIÇA FEDERAL**, juntamente com a **INSTITUIÇÃO** compromissada, acordarão as condições de cumprimento de pena alternativa aplicada, atendendo às suas peculiaridades e interesses.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE

JUSTIÇA FEDERAL  
22  
P.S.  
4

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO estabelecerá as suas necessidades quanto ao material de uso contínuo e de uso eventual e quanto aos serviços contínuos e eventuais, nos casos de cumprimento de prestação de serviços por parte de Beneficiário, de acordo com as Tabelas de Necessidades integrantes do presente Termo de CONVÊNIO.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ENCAMINHAMENTO DO BENEFICIÁRIO

4.1. O Beneficiário será encaminhado pelo Juiz da Vara de Execuções Penais da JUSTIÇA FEDERAL ao representante da INSTITUIÇÃO, para fins de prestação de serviços ou cumprimento de pena alternativa ou medida alternativa, de acordo com a Ficha de Encaminhamento, modelo anexo do presente CONVÊNIO, ou, nos casos de doação em pecúnia, o Beneficiário depositará, mediante guia de recolhimento, o valor fixado pela Vara em conta-corrente à disposição do Juízo, mantida pela Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária oficial, tendo como destinatária a própria INSTITUIÇÃO.

4.2. A via original da Ficha de Encaminhamento, ou a guia de recolhimento em conta-corrente, de que tratam o subitem anterior, deverá retornar à Vara de Execuções Penais da JUSTIÇA FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento.

4.3. A INSTITUIÇÃO, nos casos de prestação de serviços por parte de Beneficiário, deverá anexar à via original da Ficha de Encaminhamento o Aceite da INSTITUIÇÃO compromissada, modelo anexo deste Termo de CONVÊNIO, cabendo-lhe providenciar cópia do Aceite para seu arquivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

A INSTITUIÇÃO compromissada, nos casos em que o Beneficiário tenha sido condenado à prestação de serviços, obriga-se a indicar 2 (dois) responsáveis, *preferencialmente*, dentre Assistentes Sociais, Psicólogos ou, ainda, pessoas capacitadas em recursos humanos, pertencentes ao quadro permanente da INSTITUIÇÃO, os quais se obrigarão a participar de toda e qualquer capacitação oferecida pela JUSTIÇA FEDERAL.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pelo acompanhamento das atividades do Beneficiário receberão toda a documentação e informação necessária ao cumprimento de suas obrigações relativas a cada beneficiário, devendo manter o sigilo das informações enviadas pela JUSTIÇA FEDERAL, não podendo repassá-las para quaisquer outras pessoas, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos que a lei estabelecer, especialmente, no contido do art. 15 ao 18 do Código de Ética do Assistente Social e art. 21 do Código de Ética do Psicólogo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE CUMPRIMENTO DA PENA

7.1. O controle do efetivo cumprimento da pena será feito através do Relatório das atividades praticadas pelo beneficiário, o qual será acompanhado de uma ficha de frequência, quando se tratar de prestação de serviços.

7.2. O Relatório de que trata o subitem anterior será preenchido pelo Responsável da INSTITUIÇÃO e rubricado por este e pelo Beneficiário, devendo, em seguida, ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, conforme estabelece o Art. 150 da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84).

7.3. Deverá ser mantida em poder da INSTITUIÇÃO cópia do relatório encaminhado para a JUSTIÇA FEDERAL.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO BENEFICIÁRIO

A INSTITUIÇÃO acompanhará o Beneficiário fornecendo-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado e orientando-o, quando necessário.

#### CLÁUSULA NONA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. É gratuito o trabalho prestado pelo Beneficiário à INSTITUIÇÃO.

9.2. Não é vedada à INSTITUIÇÃO, caso tenha disponibilidade e seja de sua conveniência, a concessão de alguma espécie de ajuda ao Beneficiário, tal como alimentação, fardamento, transporte, assistência médica, etc., não gerando, com tal discricionariedade, obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO se reserva no direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do Beneficiário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Havendo qualquer alteração sobre a execução das obrigações, será a INSTITUIÇÃO previamente comunicada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é indeterminado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Boletim Interno da Justiça Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Recife, 23 de janeiro de 2012.

Dr.ª ARA CÁRITA MUNIZ DA SILVA  
Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro  
P/ Justiça Federal

Sr.º MELSON CANDEIAS DE BARROS  
Primeiro-Secretário  
P/ Associação da 3ª Idade da  
Vila São Miguel

Publicado no Boletim Interno  
n.º 03 de 23 / 01 / 2012  
  
Nancy Barbosa de Oliveira  
Supervisora da Seção de Legislação de Pessoal  
Mat. 1068







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



### ANEXO III – ACEITE DA INSTITUIÇÃO COMPROMISSADA

#### ACEITE DA INSTITUIÇÃO COMPROMISSADA

Anexo à ficha de Encaminhamento do Processo nº \_\_\_\_\_

1) Atividades a serem desenvolvidas pelo(a) beneficiário(a):

---

---

---

---

2) Horário/dias da semana:

2.1) CONDIÇÃO 1:

---

---

2.2) CONDIÇÃO 2:

---

---

3) Observação:

---

---

4) Data de início das atividades: \_\_\_\_\_

Recife,                      de                      de 20

\_\_\_\_\_  
Orientador

